

## Grupo de Trabalho

### Uniformização dos Critérios de Seleção, Tratamento, Procedimento e Publicação das Decisões dos Tribunais de Primeira Instância

#### **1.º - Decisões da área cível (Juízos Centrais e Locais Cíveis e de Competência Genérica)**

- . Serão objeto de publicação todas as decisões de mérito proferidas nas ações de processo comum, procedimentos cautelares e ações especiais;
- . Serão objeto de publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade ou na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.
- . Em qualquer caso, serão objeto de publicação as decisões que embora abrangidas pela exclusão se entenda que têm especial interesse ou relevância social ou jurídica, identificando essa situação junto da equipa responsável pela publicação.
- . Serão excluídas da publicação as decisões proferidas nos processos de inventário, ações especiais para cumprimento de obrigação pecuniária, processos de maior acompanhado, nas ações não contestadas, incidentes da instância ou em que ocorra a extinção da instância por deserção, desistência, confissão, transação, impossibilidade ou inutilidade superveniente da lide (artigo 277.º do CPC);

\*\*\*

#### **2.º - Decisões da área criminal (Juízos Centrais e Locais Criminais, Instrução Criminal e Competência Genérica)**

- . Serão objeto de publicação todas as sentenças e decisões instrutórias respeitantes aos seguintes crimes:
  - No âmbito de crimes contra as pessoas (tráfico de pessoas, crimes em contexto rodoviário de que resulte a morte ou ofensas à integridade física graves, homicídio,



violência doméstica, violência de género, crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, violência juvenil);

- No âmbito dos crimes contra o património (furto em viaturas; furto qualificado; roubo em residências e em edifício comercial ou industrial; roubo em via pública cometido com arma de fogo ou arma branca; crime de extorsão; burla com fraude bancária; abuso de cartão de garantia ou de crédito, dispositivo ou dados de pagamento; burla cometida através de meio informático ou comunicações);
  - No âmbito dos crimes contra o Estado (crimes de corrupção, tráfico de influência, branqueamento, peculato e participação económica em negócio);
  - No âmbito dos crimes contra a vida em sociedade (crimes de incêndio florestal e os crimes contra a natureza e o ambiente);
  - No âmbito da legislação penal avulsa (crimes de terrorismo e criminalidade conexa; cibercriminalidade e crimes contra o ambiente, criminalidade económico-financeira, crimes fiscais e contra a segurança social, auxílio à imigração ilegal, crime de tráfico de estupefácia (excluído o de menor gravidade);
  - No âmbito dos crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas (associação criminosa);
  - Recursos de contraordenação em matéria ambiental, urbanística e aqueles recursos cuja publicação já é obrigatória nos termos da lei;
  - Recursos de contraordenação da competência material do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão;
- . Serão objeto de publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em constitucionalidade ou na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.
- . Sem prejuízo dos critérios acima mencionados, serão objeto de publicação as decisões que revelem especial relevância social ou jurídica, de acordo com o entendimento do juiz que as proferir.
- . Não serão publicadas decisões que, nos termos da lei, remetam para outras peças processuais e de que, por isso, dependem.



### **3.º - Decisões da área de comércio e execuções (Juízos Centrais de Comércio e de Execuções)**

. Serão objeto de publicação as decisões proferidas nos seguintes processos:

- Embargos de executado (juízos de execução);
- Ações declarativas comuns, inquéritos judiciais, incidentes de qualificação da insolvência e resoluções em benefício da massa insolvente;
- Procedimentos cautelares relativas ao exercício de direitos sociais (v.g. suspensão de deliberações sociais);
- Decisões homologatórias e não homologatórias proferidas em PER e PEAP, salvo se as mesmas forem declaradas de acordo com uma cláusula de fórmula-tipo ou fórmula;
- Sentenças declaratórias de insolvência proferidas em processos nos quais tenha havido julgamento na sequência de oposição, bem como as sentenças proferidas em embargos à insolvência;
- Decisões proferidas em ações especiais relativas ao exercício de direitos sociais (além dos inquéritos judiciais, cf. todas as ações mencionadas nos artigos 1053.<sup>º</sup> a 1071.<sup>º</sup> do CPC);
- Recursos de conservador na área do registo comercial;

. Serão objeto de publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em constitucionalidade ou na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.

. Sem prejuízo dos critérios acima mencionados, serão objeto de publicação as decisões que revelem especial relevância social ou jurídica, de acordo com o entendimento do juiz que as proferir.

. Poderão ser excluídas de publicação as decisões que se reportem a questões que não envolvam jurisprudência controversa.

\*\*\*

### **4.º - Decisões da área da família e menores (Juízos Centrais de Família e Menores)**



. Serão objeto de publicação todas as decisões finais proferidas na sequência de julgamento ou outra diligência de produção de prova, designadamente:

- Acórdãos proferidos em processos de promoção e proteção e tutelares educativos;
- Sentenças de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens;
- Sentenças proferidas em processos de estabelecimento da filiação, com invocação de alguma exceção;
- Sentenças proferidas nos processos de atribuição de casa de morada de família e alimentos entre ex-cônjuges;
- Sentenças proferidas no âmbito de processos tutelares cíveis de regulação do exercício das responsabilidades parentais, alterações ou incumprimentos, inibição ou limitação do exercício das responsabilidades parentais, tutelares comuns ou para resolução de questão de particular importância.

. Serão objeto de publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em constitucionalidade ou na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.

. Sem prejuízo dos critérios acima mencionados, serão objeto de publicação as decisões que revelem especial relevância social ou jurídica, de acordo com o entendimento do juiz que as proferir.

. São excluídas as seguintes decisões finais proferidas em:

- Processos nos quais tenha havido citação edital, ainda que seja realizado julgamento;
- No âmbito dos processos tutelares cíveis que sejam exclusivamente atinentes a questões pecuniárias ou de fixação, alteração ou incumprimento de alimentos;
- No âmbito de procedimentos cautelares de arrolamento, processos de inventário ou de processos especiais para a prática de atos;

. São excluídas de publicação todas as decisões proferidas no âmbito do processo de adoção.

\*\*\*



## 5.º - Decisões da área do trabalho (Juízos Centrais de Trabalho)

Serão objeto de publicação, as seguintes decisões:

- Ações de processo comum (matéria respeitante a trabalho suplementar, contratos de trabalho especiais, retribuição, horário de trabalho e assédio);
  - Ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho;
  - Recursos em processos de contraordenação (matéria relativa a registo de tacógrafos, higiene e segurança no trabalho e contraordenações relativas à segurança social);
  - Processos emergentes de acidente de trabalho em que haja julgamento (caracterização, descaracterização do acidente de trabalho, responsabilidade agravada da entidade empregada, retribuição e seguro);
  - Processos emergentes de doenças profissionais;
  - Ações de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (matérias relativas a extinção do posto de trabalho, inadaptação, justa causa com fundamento em despedimento da iniciativa do empregador);
  - Procedimentos cautelares;
  - Ações de impugnação de despedimento coletivo.
- . Serão objeto de publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em constitucionalidade ou na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.
- . Sem prejuízo dos critérios acima mencionados, serão objeto de publicação as decisões que revelem especial relevância social ou jurídica, de acordo com o entendimento do juiz que as proferir.

\*\*\*

## 6.º - Decisões do Tribunal de Execução de Penas

Serão objeto de publicação todas as decisões referentes a:

- Incidentes de incumprimento da liberdade condicional;
- Concessão de liberdade condicional;



- Decisão de adaptação à liberdade condicional;
  - Revogação de liberdade condicional;
  - Modificação de execução da pena de prisão;
  - Recursos de sanção disciplinar;
  - Impugnação judicial das decisões do Diretor do EP.
- . Serão objeto de publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade ou na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.
- . Sem prejuízo dos critérios acima mencionados, serão objeto de publicação as decisões que revelem especial relevância social ou jurídica, de acordo com o entendimento do juiz que as proferir.

\*\*\*

## **7.º - Decisões do Tribunal Marítimo**

Serão objeto de publicação todas as decisões referentes a:

- Ações declarativas comuns;
  - Processos especiais;
  - Procedimentos cautelares;
  - Processo de contraordenação marítima das decisões do capitão do porto.
- . Serão objeto de publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em inconstitucionalidade ou na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.
- . Sem prejuízo dos critérios acima mencionados, serão objeto de publicação as decisões que revelem especial relevância social ou jurídica, de acordo com o entendimento do juiz que as proferir.
- . São excluídas de publicação os processos executivos e Ação Especial para Cumprimento de Obrigações Pecuniárias (AECOP).

\*\*\*



## 8.º - Decisões do Tribunal da Propriedade Intelectual

Serão objeto de publicação todas as decisões referentes a:

- Ações comuns: marcas, logótipos, desenhos e modelos e firmas e patentes (=Direitos Industriais); direitos de autor;
  - Recursos Judiciais de decisões do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
  - Recursos judiciais da decisão de Conservador provinda do Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
  - Recursos de contraordenação;
  - Procedimentos Cautelares.
- . Serão objeto de publicação as decisões que recusem a aplicação de qualquer norma, com fundamento em constitucionalidade ou na sua ilegalidade por violação de lei com valor reforçado.
- . Sem prejuízo dos critérios acima mencionados, serão objeto de publicação as decisões que revelem especial relevância social ou jurídica, de acordo com o entendimento do juiz que as proferir.
- . Serão excluídos os processos executivos e AECOP.

\*\*\*

### **Não serão objeto de publicação em todas as jurisdições:**

- 1.º** - As sentenças cujos motivos sejam declarados de acordo com uma cláusula de fórmula-tipo ou fórmula. Esta formulação padrão pode ser reconhecida por módulos, tais como módulos de processamento de texto.
- 2.º** - As decisões finais que respeitem a questões de prova que estejam em conformidade com a jurisprudência já existente sobre a matéria (deliberação do Plenário de 11.04.2023 – Procedimento 2016/GAVPM/3833).
- 3.º** - As decisões cujas especificidades permitam facilmente a reidentificação dos intervenientes - mesmo recorrendo à pseudonimização -, quando esteja em causa a



reserva íntima da vida privada dos intervenientes e sujeitos especialmente vulneráveis, bem como nos casos em que a sua reidentificação possa colocar em causa a segurança ou tranquilidade dos intervenientes processuais.

**4.º** - As decisões em que pelo volume ou a natureza dos dados pessoais a ofuscar a pseudonimização comprometa a legibilidade da decisão e a sua compreensão. Casos em que serão excluídas ou limitadas à parte de direito (Paragraph 73, Guideline No. 12, Guidelines for the online publication of judicial decisions aiming at furthering legal knowledge, European Commission for the Efficiency of Justice (CEPEJ)).

